



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº: 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística (show musical) da cantora **“EYSHILA”** para apresentação durante a FESTA RELIGIOSA MACHA PARA JESUS ALVORADA DE MINAS/MG - 2024, no dia 21 DE SETEMBRO DE 2024.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	60455	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA CANTORA “EYSHILA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA RELIGIOSA MACHA PARA JESUS ALVORADA DE MINAS – 2024, NO DIA 28 DE JULHO DE 2024.	Serviço	01	R\$120.000,00	R\$120.000,00

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global” do tipo:

☐ Menor Preço;

☒ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Alvorada de Minas/MG em ações, programas e projetos,

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilita o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Administração realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquecem, valorizam e contribuem para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO o reconhecimento a manifestação cultural da música gospel e os eventos a ela relacionados respaldados pelas Leis Municipais nº 1.042 de 09 de agosto de 2022 e nº 1.045 de 05 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de se comemorar evento tão tradicional para a comunidade, seus arredores e seus visitantes;

CONSIDERANDO que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo já pré-estabelecido em edições anteriores, visto que promove a interação do público local e externo, a interação de turistas, visitantes e cidadãos locais, além do fomento ao comércio fixo e de ambulantes;

CONSIDERANDO que o Município de Alvorada de Minas não pode deixar de participar, ativamente, das comemorações tradicionais culturais;

CONSIDERANDO que a realização desse evento será de responsabilidade deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização do evento, é de interesse público, fomentando a promoção/valorização do comércio local e o reconhecimento da importância da sua vida diária, além da manutenção de um tópico cultural do município que é a religiosidade tricentenária que permeia o evento, bem como o turismo e outros fatores em destaque;

CONSIDERANDO que a prefeitura estará promovendo as festividades com intuito de fortalecer o comércio local e dar destaque aos pequenos comerciantes do nosso município. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional no município.

2.2. Desta forma, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através desta secretaria, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento todas as camadas socioeconômicas de nosso Município.

2.3. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações e serviços de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A contratação de um show artístico com a cantora gospel **“EYSHILA”** é essencial para a realização do evento “Macha para Jesus de Alvorada de Minas – 2024”. Eyshila é amplamente reconhecida no âmbito municipal, regional e estadual, garantindo que sua apresentação enriqueça a festividade. Além disso, a artista tem um destaque considerável em diversas regiões do país, o que atrairá ouvintes de toda a região e adicionará um valor significativo à programação do evento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1.1. Do prazo de execução do objeto/ Do local e horário de entrega

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro – CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1. O show acontecerá no dia **21 de setembro de 2024** (sábado) e deverá ter início às **21h:00** e término às **22h:15**.

3.1.2. O prazo de execução do objeto será de no mínimo **uma hora e quinze minutos** com início definido no item acima.

4.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica

4.2.1. O contratado responde pela garantia por conformidade; garantia de satisfação e garantia de reembolso.

4.2.2. Se a prestação do fato se impossibilitar sem culpa do contratado, resolver-se-á a obrigação, com a devolução do valor eventualmente pago.

4.2.3. Se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e danos.

4.2.4. Se o contratado se recusar a executar a prestação, a qual é personalíssima, indenizará por perdas e danos.

4.2.5. O contrato detalhará a responsabilidade das partes.

4.2.6. Fica o contratado obrigado a apresentar os artistas que empresária, objeto da presente inexigibilidade, no local, hora e data estabelecidos neste contrato, efetuando a produção completa do espetáculo.

4.3. Do regime de execução ou da forma de fornecimento/ Modelo de execução contratual

4.3.1. A obrigação é personalíssima, não podendo haver a substituição do artista.

4.3.2. O evento é fechado, com revista e controle de entrada, e sem a cobrança de bilheteria.

4.3.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Praça Castro Pires**, na cidade de Alvorada de Minas/MG.

4.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

A) Montagem do palco;

B) Passagem de som;

4.4.1. A cantora **“EYSHILA”** se apresentará, no local estabelecido neste Termo, a partir das **21h:00**, horário previsto para início do show musical no dia **21 de setembro de 2024**.

4.5. Dos Custos agregados ao Objeto

4.5.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4.5.2. A Contratada será responsável pelo transporte rodoviário do artista, traslado locais, hotel, passagens de avião, alimentação da equipe técnica e pelo transporte de seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo todos os encargos fiscais.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 4.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 4.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 4.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.19.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 4.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.21. Fica designado como fiscal de contrato;

- Daianny Natalia dos Passos Santos - Matrícula nº 2754

Cargo: Secretária de Gabinete

4.22. Fica designado como gestor de contrato;

- Felipe Santos Fontoura – Matrícula nº 2740

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

5. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta, devendo ser aberto processo administrativo para a apuração das responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3. Verificado o cumprimento das obrigações os serviços serão atestados como recebidos definitivamente.

6.1.4. A execução integral do objeto, porém, em desconformidade com o previsto no projeto básico, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução, pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

7.1.9. A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;

7.1.10. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

7.1.11. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.12. O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

7.1.13. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.14. Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.15. Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

7.1.16. Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.17. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução dos serviços;

7.1.18. Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;

7.1.19. Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;

7.1.20. A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;

7.1.21. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

7.1.22. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.24. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

7.1.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

7.2.2. A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

7.2.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença dos Artistas às 21:00 horas do dia 21/09/2024, na praça Castro Pires, no Município de Alvorada de Minas, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representá-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

7.2.19. Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

7.2.20. Manter a reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;

7.2.21. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;

7.2.22. Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;

7.2.23. A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;

7.2.24. Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;

7.2.25. Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 1 hora (uma) após o horário previsto neste contrato;

7.2.26. Em comum acordo com o artista, produção e contratante a banda poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da banda.

7.2.27. Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

7.2.28. A Contratada será responsável pelo transporte rodoviário do artista, traslado locais, hotel, passagens de avião, alimentação da equipe técnica e pelo transporte de seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo todos os encargos fiscais.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

8.1. Não será permitida a subcontratação.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

9. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado a vista, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até dois dias úteis após a execução do objeto, observados os procedimentos legais.

10.2. PAGAMENTO ANTECIPADO:

10.2.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (Art. 145, Lei 14.133/2021)

10.2.2. A antecipação de pagamento somente será permitida excepcionalmente e se propiciar sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou da prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta. (Art. 145, § 2º da Lei 14.133/2021)

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em

¹ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º](#). Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.3.2. Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional; nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.3. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- xiii. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

b. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Multa de 5% (de cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- iii. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

c. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

f. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

h. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

i. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

a. O valor total estimado da contratação é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado conforme notas fiscais apresentadas e o relatório de pesquisa de preço realizado pelo setor de compras.

13.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria: 13.392.0020.2156

Ficha: 1057

Fonte: 1.500.000.000

Alvorada de Minas-MG, 22 de agosto de 2024.

Elaborado por:
Gilmar Silva Mourão

Aprovado por:
Valter Antônio Costa